

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 8-2024-CD

I. Repartição interessada		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
II. Objeto		
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PARECERISTAS) COM A FINALIDADE, ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS E EMISSÃO DE PARECERES DE VIABILIDADE, AUXILIANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A FIM DE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC, Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.		
III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE:		
Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br		
Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home		
Horário:	A partir das 8:30h	
Período para credenciamento ON LINE:	De 06 de novembro de 2024 até 06 de novembro de 2025.	
Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.	
Prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do início credenciamento.	
Prazo para recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
Prazo para análise dos recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
IV. Unidade Gestora:	V. Projeto/Atividade:	VI. Elemento de despesa:
1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	27.122.004.2043	3.3.90.36.9999 Fonte: 15000000
VII. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sr(a) Mylene Cândida Magalhães Ferreira, Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 13.463, de 11 de julho de 2024.	

Pregoeiro/Agente de Contratação	Sr(a) Jacicleide Gomes Dos Santos, Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 13.463, de 11 de julho de 2024.	
VIII. Horário de atendimento	IX. Telefone para contato	X. E-mail da Núcleo/Agente de Contratação
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-0682 /0683	mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br
		jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que realizará o credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que obedecerá, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, especificamente seus artigos art. 6º XLIII, art. 74, inciso IV e o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023.

1 DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PARECERISTAS) COM A FINALIDADE, ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS E EMISSÃO DE PARECERES DE VIABILIDADE, AUXILIANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A FIM DE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC, Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II - Estudo técnico preliminar.

1.2.3. ANEXO III - Análise de Risco.

1.2.4. ANEXO IV - Formulário De Inscrição

1.2.5. ANEXO V – Declaração do requerimento de credenciamento.

1.2.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

1.2.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art.

63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.12. ANEXO IX - Declaração De Inexistência De Servidor Público

Ou Empregado Público.

1.2.13. ANEXO X- Modelo de declaração de autenticidade.

1.2.14. ANEXO XI - Declaração De Ausência De Impedimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Físicas:

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Física que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição, através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses a partir de liberação da Ordem de Serviço, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O prazo de execução do serviço deverá ser de 10 (dez) dias após a formalização da demanda.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à

administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Agente de contratação do Município de Feira de Santana.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 As inscrições para o credenciamento serão feitas através do Portal:
<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

6.1.3. Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO X, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.

6.1.4. No ato da inscrição no processo de credenciamento, o proponente poderá optar por até 03 (três) eixos temáticos para realizar avaliações.

6.1.5. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação pessoal com foto legível;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoal Física – CPF;
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Comprovação de quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Justiça Eleitoral.

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição;
- b) Os (as) candidatos (as) deverão possuir competência e experiência na análise de projetos culturais;
- c) Não será aceita às atividades desempenhadas que não forem devidamente

comprovadas, mediante inserção dos respectivos anexos no ato de inscrição.

d) Comprovação através de diploma emitido por Instituições de Ensino Superior podendo ser pública ou privada e que seja devidamente reconhecido pelo MEC;

e) Serão comprovados através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprove a experiência do profissional, de maneira satisfatória e a contento, e que fique demonstrado que o interessado já participou de eventos dessa natureza, na elaboração de pareceres técnicos para atendimento das áreas relacionadas com o objeto deste credenciamento;

- Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para atestar a sua veracidade.

6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração De Ausência De Impedimentos.

d) Declaração De Inexistência De Servidor Público Ou Empregado Público.

6.2.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Município de Feira de Santana.

6.2.9. O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos no item 6 deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>, de acordo com as instruções.

6.2.10. Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. DA CLASSIFICAÇÃO

6.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério, em conformidade ao Anexo I:

6.3.1.1 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de apresentação da documentação pelo de credenciados, conforme subitem 6.4.1.6, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.3.1.2 Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.3.1.3 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.3.1.4 O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.3.1.5 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.3.1.6 A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. Realizada a convocação para a demanda da vez, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, a contratação será firmada por meio da assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Equipe de Apoio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, devendo, ainda, prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS:

8.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado referente ao credenciante, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, nº 344, CEP: 44.001-584 ou encaminhado para o e-mail: jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, em conformidade com o ANEXO I, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade: 27.122.004.2043

Elemento Despesa: 3.3.90.36.9999

Fonte: 15000000

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Feira de Santana- Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o

direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

13.4. Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Núcleo Preparatório, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Núcleo Preparatório, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Feira de Santana-Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Feira de Santana- Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultado ao Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Feira de Santana-Bahia, com amparo na Legislação vigente.

Feira de Santana, 24 de outubro de 2024.

Mylene Cândida Magalhães Ferreira
Núcleo Preparatório

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1.2 Os serviços especificados neste termo de referência são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são, objetivamente, definidos neste termo de referência por meio de especificações técnicas delineadas, a quais usuais de mercado.

1.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando

convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.91.1 De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

1.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

1.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.9.5 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal n. 12.830/2023.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer é Órgão da Administração Direta do Poder Público municipal responsável pela promoção das diversas atividades culturais no âmbito do Município de Feira de Santana, que se consolidam como políticas públicas setoriais. O desenvolvimento dos setores artísticos, em nossa cidade, impacta em ganhos significativos que gera expressivo implemento no turismo, comércio, gastronomia e serviços, movimentando toda a economia local, e poder público, com dever constitucional, não poderá ficar de fora, cabendo o fortalecimento e apoio das organizações culturais.

O Governo Federal, atento aos anseios da sociedade, em especial, na área cultural, promulgou a Lei nº 14.399/22, intitulada como Lei Aldir Blanc. Desse marco legal, instituiu a Institui a Política Nacional de Fomento à Cultura. A lei baseia-se na necessidade plena de constituição de parcerias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, com fincas à instrumentalização das políticas pública idealizadas no setor.

Conforme a legislação, os objetivos centrais dessa iniciativa está o estímulos, entre os agentes estatais e a sociedade de interesse, de ações, iniciativas, atividades e projetos culturais; garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros; a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em todos os entes federativos, nas mais diversas áreas geográficas; a garantia do financiamento, repassados pelo Governo Federal, para as ações e os projetos; e, o devido estabelecimento da política de prestação de contas de projetos

culturais.

Os projetos culturais, especificamente, impescindem de análise e pareceres prévios, para ratificar ou não a sua viabilidade, e deverão ser elaborados/emitidos, por profissionais competentes em cada área de atuação ou múltiplas, art. 14, IV, do Decreto nº 11.740/2023. Esse procedimento visa exatamente cumprir com uma das diretrizes de prestação de contas.

O Órgão público municipal, não dispõe de quadros efetivos técnicos especializados nessas atividades, o se recomenda, portanto, a contratação desses profissionais, para atuar como parecerias no exame e análise dos projetos apresentados à Comissão técnica de acompanhamento e monitoramento.

Na leitura do doutrinador, o Professor Joel Niebuhr, em comentário Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, só é possível a licitação pública nos moldes tradicionais, *“nas hipóteses em que há relação de exclusão”*, é dizer que, a Administração Pública escolhe *“uma pessoa ou um grupo limitado de pessoas para firmarem contrato administrativo, excluindo outras tantas interessadas”*. Não é o caso, se trata da adoção do procedimento auxiliar, que visa o credenciamento de diversos agentes com igual condições e competências técnicas para prestar o serviço, conforme demanda.

Nessa hipótese, segundo o ilustre Professor:

Seguindo essa linha de raciocínio, nas hipóteses em que o interesse público demanda contratar todos os possíveis interessados, todos em igualdade de condições, não há que se cogitar de licitação pública, porque não há competição, não há disputa. Em apertadíssima síntese: a licitação pública serve para reger a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição. **(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, p49).**

Contudo, deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

3- ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ATIVIDADES

O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, tendo como parâmetro os projetos recebidos da Lei Federal Paulo Gustavo, onde houve uma média de 800 projetos, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais cada projeto analisado incluindo possível recurso do mesmo. O referido valor foi estipulado mediante a ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura (anexo) do dia 28/09/2023.

3.1 O parecerista, devidamente credenciado, é o agente técnico contratado pela Administração, por meio do procedimento auxiliar do credenciamento, para analisar e examinar os projetos culturais submetidos pelos grupos de interesses, pugnando pela sua viabilidade técnica, econômica, financeira e operacional, através de um parecer, além de reanalisá-los, apresentando todas as justificativas cabíveis durante as fases de recursos, dando base à Autoridade Superior para declarar o projeto viável ou não.

3.1.1 As seguintes atividades deverão ser executadas pelos pareceristas devidamente credenciados, quando convocados pela Administração:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como das Legislações de Fomento Cultural no âmbito Municipal e Federal, destacando o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Lei nº 14.399/2022 e a Política Nacional de Cultura Viva Lei nº 13.018/2014.
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais e chamadas públicas, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) ou presencial, nas datas definidas ou sempre que convocado; no primeiro formato deverá o credenciado reunir todos os recursos necessários, como o acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários, que serão designadas pela equipe da pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, destinadas

à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais e chamadas;

- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana;
- h) Realizar através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como redigir parecer de fundamentação, análise técnica de plano de trabalho, análise técnica da planilha orçamentária, e quando o caso, caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.
- i) Analisar recursos apresentados pelos autores dos projetos, que em relatório técnico com as devidas justificativas, emitirá parecer final.

3.1.2 Os serviços serão prestados de maneira remota em períodos e/ou locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Quando convocado (a) credenciado (a) com residência e/ou domicílio fora de Feira de Santana, ficará a seu encargo as despesas com passagens, hospedagem e alimentação para sua permanência na cidade durante o período de trabalho.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Localidade	a. Os Pareceres deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer, Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia. Feira de Santana - Bahia, CEP:44038-270, Telefone: (75) 3617-0764. b. Admite-se a entrega por meio digital, com o envio do documento para o e-
------------	---

	mail: leialdirblanc2@pmfs.ba.gov.br, assinado digitalmente através de Chave de autenticação ICp-Brasil, ou por meio de do sistema de assinatura eletrônica do Governo Federal - Assinatura Gov. c. A Comissão de Acompanhamento poderá programar, periodicamente, reuniões com todos o pareceristas credenciados, ou tão somente àqueles efetivamente convocados para o atendimento de demandas da vez, para definição de diretrizes ou orientações necessárias. d. As reuniões de que se referem a alínea anterior poderão ser realizadas à distâncias, à conveniência da Administração, com o usos de quaisquer da plataformas digirais de comunicação (meet, zoom ou Microsoft Teams). Serão gravadas e elaborada ata, assinadas por todos os presentes, para efeito de registro público.
Dias e horários da entrega de documentos	Horário de expediente no Órgão acima mencionado. Das 08hs00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
Periodicidade dos serviços	Conforme demanda e necessidade da Secretaria solicitante

4.3 O Parecerista convocado deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos, ou seja, todos necessários à perfeita execução do objeto, às suas expensas, conforme ordem de convocação emitida pela secretaria solicitante;

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento para pessoas físicas para formação de banco de pareceristas, que possam exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviço que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica	Despesa Corrente
---------------------	------------------

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Projeto Atividade	27.122.0004.2043
Elemento Despesa	3.3.90.36.99.99
Fonte	15000000

7- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente credenciamento é de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento;

O Prazo do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, sendo válido a partir da sua publicação no PNCP;

7.2 Após a submissão dos projetos, e estes, nas quantidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo o parecerista convocado, terá o prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos para analisar e emitir parecer com todas as justificativas técnicas, nos diversos aspectos do projeto (Técnico, Econômico e Financeiro, entre outros). Os pareceristas deverão, neste prazo, apresentar a devolutiva à Comissão de acompanhamento, junto à Secretaria solicitante.

7.3 O Edital de credenciamento ficará aberto permanentemente, até decisão superior, para cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 A Lei em questão deste Termo de Referência, poderá ser prorrogado mediante decreto do Governo Federal. Sendo assim ficará a critério da seguinte publicação de prorrogação.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais;

- c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

8.2. O proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, divididas em eixos de atuação, relacionadas abaixo:

Eixos de Atuação	Eixo 1 a) Artes Plásticas; b) Artes Visuais; c) Artes Cênicas (teatro e circo); d) Artes Digitais; e) Arte Urbana; f) Artesanato; g) Cultura Hip-hop / funk; h) Dança;
	Eixo 2 i) Audiovisual; j) Cinema; k) Cultura Afro Brasileira; l) Cultura de Matriz Africana; m) Cultura Quilombola; n) Culturas dos Povos Indígenas; o) Cultura Popular; p) Cultura de Periferia;
	Eixo 3 a) Cultura LGBTQIA+; b) Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas; c) Economia Criativa; d) Economia Solidária; e) Gastronomia;

	f) Gestão Cultural; g) Literatura, Leitura, Escrita e/ou Oralidade h) Música; i) Patrimônio Cultural Material ou Imaterial; j) Produção Cultural.
--	---

8.3. No ato da inscrição no processo de credenciamento, o proponente poderá optar por até 03 (três) eixos temáticos para realizar avaliações.

8.4. Os proponentes a este credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.4.1. Habilitação jurídica:

- f) Documento de identificação pessoal com foto legível;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoal Física – CPF;
- h) Comprovante de Residência atualizado;
- i) Comprovação de quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- j) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Justiça Eleitoral.

8.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- l) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)
- m) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4.3. Qualificação Técnica:

- f) A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição;
- g) Os (as) candidatos (as) deverão possuir competência e experiência na análise de projetos culturais;
- h) Não será aceita às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas, mediante inserção dos respectivos anexos no ato de inscrição.
- i) Comprovação através de diploma emitido por Instituições de Ensino Superior podendo ser pública ou privada e que seja devidamente reconhecido pelo MEC;
- j) Serão comprovados através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprove a experiência do profissional, de maneira satisfatória e a contento, e que fique demonstrado que o interessado já participou de eventos dessa natureza, na elaboração de pareceres técnicos para atendimento das áreas relacionadas com o objeto deste credenciamento;
- Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para atestar a sua veracidade.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura

do contrato.

9.12 Os (as) candidatos (as), que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão credenciados, em cada área de interesse;

9.13 Durante a sessão do credenciamento, será definido por ordem de inscrição realizada para definição e estabelecimento da ordem de convocação, para eventuais demandas por pareceres, apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

9.14 A definição da ordem dos credenciados não impõe ao Município a efetiva contratação, sendo que esta poderá ocorrer ou não, de acordo as demandas por pareceres apresentadas pela autoridade superior.

9.15 O controle, quanto ao quantitativo máximo de pareceres emitidos pelos credenciados convocados, será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da sua Fiscalização.

9.15 A efetiva contratação poderá ocorrer ou não, sempre de acordo às demandas por pareceres apresentadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

9.16 O controle, quanto o quantitativo máximo de pareceres emitidos pelos credenciados convocados, será feito pelo Órgão demandante, através da sua Fiscalização.

9.17 A convocação dos candidatos credenciados será notificada Diário Oficial e via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição.

9.18 Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de classificação, serão distribuídas até 40 (quarenta) propostas dentre suas áreas de atuação, sendo que, havendo uma quantidade maior de projetos, os mesmos serão redistribuídos para os pareceristas credenciados de cada área.

9.19 No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

9.20 Os profissionais credenciados ficarão à disposição para composição dos grupos de Avaliação Técnica que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais lançados por meio de editais e chamadas públicas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana.

9.21 O credenciamento do profissional não o vincula à Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da

indicação do profissional credenciado para que atue como membro de grupo de Avaliação Técnica de Projetos.

9.22 Os proponentes credenciados serão notificados através do e-mail registrado na ficha de inscrição, considerando as necessidades de avaliação dos projetos submetidos aos editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

9.23 **Quando convocado, o proponente credenciado realizará a prestação de serviços mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços conforme Art. 95, da Lei Federal 14.133/21. O extrato do contrato será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.**

9.24 Administração Municipal convocará os credenciados para contratação considerando a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as necessidades de avaliação dos projetos submetidos aos editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, respeitando a ordem de classificação.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.15 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. O valor referencial utilizado neste Edital levou em consideração o último Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo.

10.16 Cada parecerista auferirá o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por projeto analisado, incluindo neste valor análise de eventuais recursos apresentados pelos proponentes. O Valor relativo à análise dos projetos teve por base a deliberação do CMC – Conselho Municipal de Cultura, em assembleia deliberativa no dia 28 de setembro de 2023. Com esse fundamento, atende-se, portanto, o disposto no art. 79, III, da Lei Federal 14.133.

10.17 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista e recebidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

10.18 Os pagamentos referentes aos serviços de pareceristas, serão feitos em até 60 (sessenta) dias, após a entrega dos pareceres finais, bem como a emissão da nota fiscal eletrônica por parte do contratado, a qual deverá ser conferida e atestada pela Fiscalização estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

12-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4 O órgão poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Roberto Duarte da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 60.0006.170-9, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 12.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 12.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.14 O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer Jairo Alfredo Carneiro Filho, matrícula: 60004.229-6, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - b) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - c) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - d) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - e) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

13- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

13.1 Do recebimento

- 13.1.1 Os fornecimentos dos serviços, objeto deste Termo, serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se

referem a parcela a ser paga.

- 13.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.1.6 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.1.8 Os fornecimentos dos serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) Comunicar ao Credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor

exato dimensionado pela fiscalização.

- 13.1.9 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.1.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.1.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2 Liquidação

- 13.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 13.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.5 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.3 Prazo de pagamento

- 13.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.4 Forma de pagamento

- 13.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1 A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 15.1.1 Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
- 15.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
- 15.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação.

17- DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, devendo protocolar pedido formal na Secretaria, que deverá processar a solicitação.
- 17.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 18.2 Fica eleito o foro da Comarca de FEIRA DE SANTANA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.
Tel.: (75) 3602-8333/8345

ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Do OBJETO

Em razão da necessidade administrativa apresentada, devidamente autorizada pela autoridade competente, concluiu-se pelo seguinte objeto da contratação, por meio de um dos procedimentos auxiliares, com fundamento no art. 78, I, da lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O Decreto municipal, ora citado, que regulamentou a Nova Lei de Licitações em âmbito municipal, também previu hipóteses de dispensa de Estudos Técnicos Preliminares, em especial, nos casos em que as demandas sejam consideradas conhecidas e repetidas.

Art. 25 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

(...)

IV - em demandas repetidas ou conhecidas;

(...)

Parágrafo único - Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

O pedido de abertura de procedimento administrativo auxiliar, com a finalidade de credenciamento de profissionais pareceristas, claramente se enquadra em tal hipótese.

III - CONCLUSÃO

Assim, para os fins propostos no objeto da pretensa contratação, e com base no aspecto discricionário conferido à Administração, e ainda sustentado pelos comandos legais supra, entende-se que, em razão da menor complexidade do objeto – uma vez que trata-se tão somente de procedimento administrativo para credenciamento de pessoa física – profissional com competências afins para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais submetidos à Secretaria Municipal competente, que deverão ser financiados com base nos recursos repassados pelo Governo Federal, em cumprimento à Lei nº 14.399/22 (Lei Aldir Blanc), enseja-se, portanto, a prescindibilidade da análise e alocação de riscos, bem como da dispensa do Estudo Técnico Preliminar, porque a solução da demanda já conhecida.

Ademais, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, como o próprio Termo de Referência, instrumento técnico que detalha as especificações do objeto, atribuições, competências e, sanções, nas hipóteses em que quaisquer dos agentes, seja o contratante ou o contratado (parecerista), venham a incorrer.

Finalmente apreciado, evidenciada a mínima complexidade deste objeto, a Divisão de Cultura Popular orienta a não aplicação da Análise de Risco e ETP, porque mostra-se dispensável, e por ser assim, garante maior eficiência e rapidez para a concretização do desiderato da Organização Estatal.

ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ANÁLISE DE RISCOS

I – Do OBJETO

Em razão da necessidade administrativa apresentada, devidamente autorizada pela autoridade competente, concluiu-se pelo seguinte objeto da contratação, por meio de um dos procedimentos auxiliares, com fundamento no art. 78, I, da lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Preliminarmente, assevera-se que a análise de risco pressupõe identificar, quantificar, avaliar todas as eventuais circunstâncias que se refiram a incertezas atribuídas ao objeto a ser pactuado. Essa atividade ou mecanismo é instrumentalizada por via da 'Matriz de Risco', e está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, no artigo 92, IX, do mesmo diploma legal, bem como no DECRETO Nº 12.830, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, que embasam a exigência desse artefato de planejamento.

Vejamos:

Art. 6º

(...)

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

Art. 92

IX - a matriz de risco, **quando for o caso**;

Tangente ao Decreto Municipal nº 12.830/23, pontuamos, sem grifos na sua disposição original, o art. 28, *in verbis*:

Art. 28 - Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, QUANDO NECESSÁRIO, contendo os seguintes elementos: (*omissis*).

No entanto, nos dois instrumentos normativos, como se vê, depreende-se que há a possibilidade de apresentação de justificativa para sua dispensa, e principalmente, se for enquadrado como bens e serviços comuns, que são aqueles considerados cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, tendo as especificações usuais de mercado o principal balizador.

III - CONCLUSÃO

Assim, para os fins propostos no objeto da pretensa contratação, e com base no aspecto discricionário conferido à Administração, e ainda sustentado pelos comandos legais supra, entende-se que, em razão da menor complexidade do objeto – uma vez que trata-se tão somente de procedimento administrativo para credenciamento de pessoa física – profissional com competências afins para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais submetidos à Secretaria Municipal competente, que deverão ser financiados com base nos recursos repassados pelo Governo Federal, em cumprimento à Lei nº 14.399/22 (Lei Aldir Blanc), enseja-se, portanto, a prescindibilidade da análise e alocação de riscos, bem como da dispensa do Estudo Técnico Preliminar, porque a solução da demanda já conhecida.

Ademais, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, como o próprio Termo de Referência, instrumento técnico que detalha as especificações do objeto, atribuições, competências e, sanções, nas hipóteses em que quaisquer dos agentes, seja o contratante ou o contratado (parecerista), venham a incorrer.

Finalmente apreciado, evidenciada a mínima complexidade deste objeto, a Divisão de Cultura Popular orienta a não aplicação da Análise de Risco e ETP, porque mostra-se dispensável, e por ser assim, garante maior eficiência e rapidez para a concretização do desiderato da Organização Estatal.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº PROTOCOLO (GERADO PELA SECEL):
A – DO PROPONENTE:
PESSOA FÍSICA – DADOS PESSOAIS
Nome completo:
Nome social:
Nome artístico:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
Gênero: ☐ homem ☐ mulher ☐ mulher transexual ☐ homem transexual ☐ não binário ☐ travesti ☐ outras ☐ não informar
Orientação sexual: ☐ heterossexual ☐ lésbica ☐ gay ☐ bissexual ☐ assexual ☐ outro ☐ não informar
Raça/cor: ☐ branca ☐ preto ☐ amarela ☐ parda ☐ indígena ☐ não informar
B – DADOS DO PROPONENTE:
Área de atuação: Eixo 1 () Eixo 2 () Eixo3 ()
Apresentação breve, cultural e profissional, do Proponente: (Máximo 15 linhas)

C - Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que ao prestar declarações falsas ou diversas posso incorrer nas penas do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo a devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como não possuo nenhum dos impedimentos previstos neste edital.

☐ Sim

☐ Não

Feira de Santana, BA _____ de _____ de 2024.

Assinatura
CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de contratação,

XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para Credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

2. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
3. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
4. Realizará todas as atividades a que se propõe;
5. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
8. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CREDENCIANTE** e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, observada o Credenciamento nº 8-2024-CD, prevista no processo administrativo nº 1116-2024 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O valor referencial utilizado neste Edital levou em consideração o último Edital de Credenciamento de Pareceristas da Lei Paulo Gustavo.

2.2 . Cada parecerista auferirá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por projeto analisado, incluindo neste valor análise de eventuais recursos apresentados pelos proponentes. O Valor relativo à análise dos projetos teve por base a deliberação do CMC – Conselho Municipal de Cultura, em assembleia deliberativa no dia 28 de setembro de 2023. Com esse fundamento, atende-se, portanto, o disposto no art. 79, III, da Lei Federal 14.133.

2.3. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista e recebidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

2.4. Os pagamentos referentes aos serviços de pareceristas, serão feitos em até 60 (sessenta) dias, após a entrega dos pareceres finais, bem como a emissão da nota fiscal eletrônica por parte do contratado, a qual deverá ser conferida e atestada pela Fiscalização estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Feira de Santana- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade: 27.122.004.2043

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 15000000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O Prazo do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, sendo válido a partir da sua publicação no PNCP;

6.2. Após a submissão dos projetos, e estes, nas quantidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo o parecerista convocado, terá o prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos para analisar e emitir parecer com todas as justificativas técnicas, nos diversos aspectos do projeto (Técnico, Econômico e Financeiro, entre outros). Os pareceristas deverão, neste prazo, apresentar a devolutiva à Comissão de acompanhamento, junto à Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

a) Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao município de Feira de

Santana, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

b) Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

9.2.2.1. advertência;

9.2.2.2. multa;

9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2.7. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A prestação do serviço ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

11.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Roberto Duarte da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 60.0006.170-9, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.10. O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer Jairo Alfredo Carneiro Filho, matrícula: 60004.229-6, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- A) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- B) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- C) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- D) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- E) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir **materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

13.2. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, XX de 2024.

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 8-2024-CD

(NOME), (CPF Nº), residente (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 8-2024-CD

Eu, _____, portador (a) do
CPF nº _____ e RG/Órgão Expedidor/UF: _____ declara
para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Feira de Santana, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
OU EMPREGADO PÚBLICO**

CREDENCIAMENTO nº 8-2024-CD

_____, pessoa física, portador do CPF nº _____,
residente e domiciliado à _____, declara, sob as penas da lei, que não sou
servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal
de Feira de Santana - BA.

_____, _____ de _____ de 2024.

Local e data

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 8-2024-CD

Eu, _____, portador
(a) do CPF nº _____ e RG/Órgão Expedidor/UF: _____,
DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis,
que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema,
referentes ao Credenciamento nº ____/____, são autênticas e condizem com os
documentos originais.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador (a) do
CPF nº _____ e RG/Órgão Expedidor/UF: _____,
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE
PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS
CULTURAIS, para a análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais inscritos
em futuros Editais, Chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser
publicados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade
com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos
estabelecidos;

- a) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- b) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no referido edital;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na
rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de
pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e
criminal.
- e) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irredutível e sobre o valor total
da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na
legislação vigente.

Feira de Santana, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)